



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **DECRETO Nº 054, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

*“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências. ”*

**CONSIDERANDO** a irregularidade das chuvas, com o registro de elevadas temperaturas, comprometendo significativamente o armazenamento de água, com a consequente redução no volume dos rios e barragens que abastecem este Município, causando assim sérios prejuízos à população.

**CONSIDERANDO** o período de estiagem no Município, prejudicando a produção agrícola, a horticultura, a criação de rebanhos, e atingindo essencialmente os pequenos produtores rurais, devido às chuvas abaixo da normalidade nos últimos meses e piora nos indicadores.

O Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Cordeiros contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**§ 1º.** Fica classificado como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Cordeiros, conforme definição constante do Art. 5º, II, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**§ 2º.** Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no Art 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, em 23 de julho de 2026.

**DEVANI PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL